



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.673, DE 09/04/2012

Altera a [Lei Municipal 3.175/2008](#) para alterar o percentual da gratificação de Desempenho e Produtividade de Operadores de Máquinas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º [O art. 3º da Lei Municipal nº 3.175, de 07.04.2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica instituída, a partir da respectiva regulamentação, Gratificação de Desempenho e Produtividade para Operadores de Máquinas, na proporção de 62% (sessenta e dois por cento) do salário base do servidor.”

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, nos termos do Anexo I.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 9 de abril de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Angélica Maria Lessa
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.173 de 04.04.2012.

- Publicada em: 09/04/2012